

Projeto de Lei nº 87 /2020
Deputado(a) Fran Somensi

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3343.0100/20-1)

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado do rio Grande do Sul.

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde.

Parágrafo Único: Será permitida a compra, por uma única vez, de medicamentos com prescrição, com a apresentação de receituário médico assinado e comprovado por meio de imagens digitalizadas, ou ainda com a utilização de aplicativo digital específico para uso de celular ou tablet, dispensando o receituário físico, durante o período de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º O poder executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Fran Somensi